

**REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO
PARA DIPLOMADOS DA ESCOLA
PROFISSIONAL JEAN PIAGET DE ALMADA
— CURSOS TÉCNICO SUPERIORES
PROFISSIONAIS**

Ano letivo de 2025/2026

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo para diplomados da Escola Profissional Jean Piaget de Almada que ingressem nos Cursos Técnico Superiores Profissionais na Escola Superior de Tecnologia e Gestão tutelada pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os estudantes titulares do ensino secundário nas áreas de:

1. Animação 2D e 3D e Desenho Digital 3D, que ingressem no:
 - a) CTeSP em Análise, Modelação e Desenho Digital, ou no
 - b) CTeSP em Desenvolvimento de Videojogos e Aplicações Multimédia.
2. Serviços jurídicos, que ingressem no
 - a) CTeSP em Assessoria e Gestão Administrativa,

todos em funcionamento na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, tutelada pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO

1. A Bolsa de Estudo corresponde à redução de 100% no valor da propina anual durante dois anos letivos consecutivos.
 - a) A manutenção da Bolsa de Estudo no ano letivo seguinte à atribuição está dependente de:
 - i. Realização integral das unidades curriculares do plano curricular;
 - ii. Inexistência de débitos.
 - iii. Entrega do requerimento para o efeito.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas de Estudo ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR

O número de bolsas a atribuir é de 4.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudo efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

SELEÇÃO

A seleção dos alunos para atribuição da Bolsa de Estudos é realizada com base na classificação de candidatura ao curso respetivo.

Artigo 8.º

PROCEDIMENTO

1. A seleção dos alunos é efetuada de entre os alunos que se matricularam.
2. Os nomes dos alunos selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate a Bolsa de Estudo é atribuída ao aluno que primeiro tenha realizado a inscrição para o ano letivo do pedido de atribuição.

Artigo 9.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 24 de Julho de 2025

O Presidente da Direção do Instituto Piaget